



PROCESSO Nº 50500.329832/2019-61
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, RECEPÇÃO E TRANSPORTE, QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT E A EMPRESA EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representado pelo Diretor-Geral em exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, brasileiro, casado, Analista de Processamento de Dados, portador da Carteira de Identidade nº 2.929.367, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 590.360.951-15, nomeado pela Deliberação nº 565, de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado a empresa **EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.014.448/0001-49, sediada na Rua Ildefonso Albano, nº 2859 - Bairro Joaquim Távora - CEP: 60.115-0001, em Fortaleza/Ceará, neste ato representada pelo único sócio o Senhor **PEDRO TIAGO RAMALHO DE LEMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 2000010483226, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 013.485.013-08, doravante designada **CONTRATADA**, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da Nota Técnica SEI Nº 3812/2020/COAFICE/URCE e documento 5370082; e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.329832/2019-61, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da suspensão parcial da execução da prestação do serviço de 01 (uma) recepcionista, 06 (seis) assistentes administrativos e 01 (um) motorista, abrangendo o quantitativo de 08 (oito) postos de trabalho, pelo período de 05/03/2021 a 02/07/2021, conforme a tabela abaixo.

Prorrogação da suspensão Parcial - 05/03/2021 a 02/07/2021 (sem pagamento)

Item	Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
1	Recepção	POSTO	1

2	Assistente Administrativo	POSTO	6
4	Serviços de Transportes de veículos	POSTO	1

1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A suspensão parcial da execução da prestação do serviços, prevista no item 1.1, ocorrida entre 05/03/2021 a 02/07/2021, importará em sustação proporcional do pagamento à CONTRATADA.

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.3. A análise da indenização de que trata o subitem 2.2 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE

3.1. Não há despesa decorrente deste Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 010/2019, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE
MARCELO VINAUD PRADO

PELA CONTRATADA:
PEDRO TIAGO RAMALHO DE LEMOS



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 18/02/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO TIAGO RAMALHO DE LEMOS, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5372481** e o código CRC **8EF546BA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.329832/2019-61

SEI nº 5372481